

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17602/18

Administração Indireta Estadual. **Universidade Estadual da Paraíba**. Inspeção Especial. Acumulação ilegal de cargos públicos por parte da Sra. Mônica Lúcia Cavalcanti. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00112/18

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **DENÚNCIA APÓCRIFA**, formulada e encaminhada a esta **Corte de Contas**, acerca do **possível acúmulo ilegal de cargos públicos** por parte da **Sra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega**, nos seguintes termos:

Que a denunciada está acumulando os cargos de:

- Professora Doutora A T- 40, na Universidade Estadual da Paraíba UEPB, Campus de Campina Grande, desde o ano de 2013;
- ✓ Comissão de Chefe de Departamento NDC 3, com carga horária de 40 horas semanais e regime de dedicação exclusiva, também na UEPB; e, ainda, Professora do Centro Universitário de João Pessoa UNIPÊ, desde 2017.
- ✓ Que houve o enriquecimento ilícito, visto que a mencionada servidora estaria recebendo por horas não trabalhadas, na Universidade Estadual da Paraíba UEPB;
- ✓ Que houve prejuízos ao erário, afronta aos princípios da administração pública e ato de improbidade administrativa decorrentes das condutas acima descritas.
- O Conselheiro Relator posicionou-se no sentido do conhecimento da matéria como Inspeção Especial, para fins de instrução nos termos do artigo 171, parágrafo único, do RITCE/PB.

A Auditoria emitiu relatório (fls. 41/43) entendendo que, por se tratar de matéria administrativa, o feito deve ser encaminhado ao Exmo. Reitor da Universidade Estadual da Paraíba para conhecimento e adoção das medidas eficazes no sentido de que seja instaurado o competente processo administrativo, visando à apuração dos fatos denunciados e, após o resultado, que haja o encaminhamento a esta Corte de Contas, para que a presente denúncia seja anexada à Prestação de Contas Anual de 2018 da Universidade Estadual da Paraíba, para verificação conjunta.

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu cota (fls. 46/47), da lavra do Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto, opinando pela assinação de prazo para que o Exmo. Reitor da Universidade Estadual da Paraíba instaure procedimento administrativo ou se manifeste administrativamente acerca de eventual falha funcional da servidora, garantindo ainda o contraditório e a ampla defesa da interessada, bem como para que envie ao TCE histórico da ficha funcional da Sra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega, manifestando-se especificamente acerca do seu enquadramento funcional ao longo do tempo na Universidade, especificamente no que diz respeito à sua jornada semanal – 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Informar, ainda, se a servidora se submete ou estava submetida ao regime de dedicação exclusiva ao tempo dos fatos constantes na denúncia encaminhada.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do *Parquet* e vota pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias Exmo. Reitor da Universidade Estadual da Paraíba para que instaure procedimento administrativo ou se manifeste administrativamente acerca de eventual falha funcional da servidora, garantindo ainda o contraditório e a ampla defesa da interessada, bem como para que envie ao TCE histórico da ficha funcional da Sra Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega, manifestando-se especificamente acerca do seu enquadramento funcional ao longo do tempo na Universidade, especificamente no que diz respeito à sua jornada semanal – 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais – bem como informar se a servidora se submete ou estava submetida ao regime de dedicação exclusiva ao tempo dos fatos constantes na denúncia encaminhada.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC — 17602/18 e acolhendo o voto do RELATOR, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 60 (sessenta) dias Exmo. Reitor da Universidade Estadual da Paraíba para que instaure procedimento administrativo ou se manifeste administrativamente acerca de eventual falha funcional da servidora, garantindo ainda o contraditório e a ampla defesa da interessada, bem como para que envie ao TCE histórico da ficha funcional da Sra Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega, manifestando-se especificamente acerca do seu enquadramento funcional ao longo do tempo na Universidade, especificamente no que diz respeito à sua jornada semanal — 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais — bem como informar se a servidora se submete ou estava submetida ao regime de dedicação exclusiva ao tempo dos fatos constantes na denúncia encaminhada.



Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente	
Conselheiro Arnóbio Alves Viana	Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador do Ministé	írio Público junto ao Tribunal

6 de Dezembro de 2018 às 14:54 Assinado



Assinado

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado

7 de Dezembro de 2018 às 12:27



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

8 de Dezembro de 2018 às 14:13

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana **CONSELHEIRO**

CONSELHEIRO

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 09:11



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO